



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL N° 2.501 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário e nas vagas preferenciais de estabelecimentos públicos ou privados de acesso ao público, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra – cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**§ 1º** - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – drogarias;

IV – restaurantes;

V – hospitais;

VI – lojas e estabelecimentos comerciais em geral;

**§ 2º** - Entende-se por estabelecimentos públicos:

I – hospitais;

II - unidades básicas de saúde;



Márcia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

### III – repartições públicas

**Parágrafo Único:** Nas placas informativas dos acentos preferenciais do transporte público, também será incluído o símbolo já citados no art. 1º.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos a sanções que serão estabelecidas em regulamento.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Ibiá/MG, 13 de Setembro de 2021

**Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**

**Prefeita Municipal**